CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Autor: Vereador Sabá.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização de bebidas em latas, garrafas pet e similares antes de disponibilizar ao público, segundo as normas sanitárias, no âmbito do Município, e dá outras providências. "

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;**
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto que versa sobre tema em que já há norma vigente no ordenamento jurídico municipal, conforme existência da Lei 7763/2009, 8649/2014 e do Código Municipal de Saúde. O art. 1º da lei 7763 determina que:

> "**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de bebidas enlatadas no Município de Salvador, que não tenham invólucro plástico protetor (vedante), no sentido de evitar o contato do dispositivo de abertura com o meio exterior, até a remoção para consumo. "

Neste mesmo sentido, existe a Lei Municipal nº 8649/2014 que trata de afixação de cartazes para informações e tomada de providências sobre a leptospirose e seu risco de ser contraído ao consumir bebidas em latas ou garrafas.

Por fim, de modo mais abrangente, há a Lei 5.504/1999 (Código de Saúde do Município), que, no seu art. 55, IV, "a", disciplina a atuação da Vigilância Sanitária, através do poder de polícia municipal fiscalizar sobre todas as formas de conservação e acondicionamente de alimentos, água e bebidas de consumo humano. Senão, veja-se:

> **Art. 55** - A vigilância Sanitária, no seu nível de competência estabelecido pela legislação federal vigente, atuará sobre:
>
> **IV** - Os problemas e situações higiênicas - sanitárias decorrentes da produção, extração, beneficiamento, fracionamento, manipulação, armazenamento, dispensação, extração, beneficiamento, fracionamento, manipulação, armazenamento, dispensação, acondicionamento, esterilização, uso, comercialização, importação, exportação, distribuição e transporte de bens de consumo, tais como:
> **a) Alimentos, água e bebidas de consumo humano;**

Portanto, esta proposição não está apta a seguir o seu curso legislativo em virtude da existência de lei que trata do assunto, bem como já é atribuição de secretaria municipal a atividade fiscalizatória de acondicionamento e conservação de alimentação, água e bebidas, sendo exercício do poder de polícia administrativo, ínsito ao Poder Público.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Suíca

Duda Sanches

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Marcelle Moraes